

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



Casa de
Oswaldo Cruz

REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA CASA DE OSWALDO CRUZ

2011

Regimento de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Casa de Oswaldo Cruz

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Os cursos do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Casa de Oswaldo Cruz (COC) – FIOCRUZ são regidos pelas normas específicas deste Regimento e do Regimento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu* da FIOCRUZ, observada a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96 e a legislação específica vigente, em especial a Resolução CNE nº 01 de 2007.

Art. 2º - Os cursos do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Casa de Oswaldo Cruz propiciam a obtenção de títulos de Especialista.

Parágrafo único – Os cursos de aperfeiçoamento, atualização e outros que se caracterizam pela sua condição de pós-graduação no processo de educação continuada e não equivalem à modalidade Especialização, estarão submetidos a normas específicas estabelecidas pela Direção da Unidade.

Art. 3º - Os cursos do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Casa de Oswaldo Cruz destinam-se a portadores de diploma de graduação outorgado por instituição de ensino superior oficial reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único – Os cursos oferecidos em rede com outras instituições será objeto de deliberação pela Câmara Técnica de Ensino da Fiocruz.

Art. 4º - Além da frequência às atividades programadas e do cumprimento das exigências normativas de cada curso, o candidato ao título de Especialista deverá elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de acordo com a área e a natureza do curso.

Art. 5º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Casa de Oswaldo Cruz terão, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades.

Capítulo II

Da Finalidade

Art. 6º - Os cursos do Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Casa de Oswaldo Cruz tem como objetivo **especializar** profissionais na área de Saúde e Ciência & Tecnologia em Saúde; e que atendam às exigências de melhoria e aperfeiçoamento das atividades do Sistema Único de Saúde e do mercado de trabalho em geral. Pressupõem formação prévia na área ou em área correlata. Confere Certificado a seus concluintes.

Capítulo III

Da Organização Funcional

Art. 7º.- Sob a coordenação da Vice-Direção de Pesquisa, Ensino e Divulgação Científica, a Casa de Oswaldo Cruz mantém a seguinte estrutura Técnico-Administrativa e Técnico-Pedagógica:

§ 1º.- Técnico-Administrativa:

- a) Secretaria Acadêmica.

§ 2º.- Técnico-Pedagógica:

- a) Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu – CPG – Lato;
- b) Coordenação Pedagógica;
- c) Coordenação de Curso
- d) Corpo Docente;

Capítulo IV

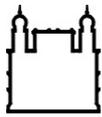
Da Secretaria Acadêmica

Art 8º. - A Secretaria Acadêmica é o setor responsável pela gestão e arquivo da documentação de cursos, alunos e docentes dos cursos da COC.

Parágrafo único – A Secretaria Acadêmica está sob a coordenação e supervisão do Coordenador Pedagógico.

Art 9º. - São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- a) Organizar, coordenar e administrar os serviços de registro e controle acadêmico.
- b) Coordenar as atividades de matrícula e sua renovação.
- c) Administrar e supervisionar os registros e arquivos acadêmicos.
- d) Expedir diplomas, certidões, atestados, declarações e demais documentos acadêmicos.
- e) Tratar com a Vice-Direção de Pesquisa, Ensino e Divulgação Científica e com o Coordenador Pedagógico, matérias relativas ao desenvolvimento de suas atividades.
- f) Propiciar documentação adequada para a matrícula e sua renovação.
- g) Manter atualizado o sistema de controle acadêmico.
- h) Compilar dados e estatísticas.
- i) Zelar pelo fiel registro dos dados.
- j) Manter em ordem os currículos, ementas e programas.
- k) Dar parecer em assuntos de natureza acadêmica, quando relacionados ao seu âmbito de atuação.
- l) Verificar a legalidade dos documentos.



- m) proceder à inclusão dos candidatos selecionados no Sistema Informatizado de Gestão Acadêmica da Fiocruz para atribuição de número de matrícula individualizado
- n) Manter organizados documentos e arquivos relativos à vida acadêmica dos alunos.
- o) Manter organizados os arquivos relativos à documentação acadêmica, oriunda dos cursos e programas de formação profissional.

Capítulo V **Da Coordenação Pedagógica**

Art. 10º – A Coordenação pedagógica será realizada pelo Coordenador Pedagógico, educador qualificado, portador de habilitação específica na forma da legislação vigente e suas atividades serão exercidas junto a Vice-direção de Ensino, Pesquisa e Divulgação Científica da Casa de Oswaldo Cruz.

Art 11 – O Coordenador Pedagógico terá as seguintes atribuições:

- a) prestar assessoria e consultoria pedagógica para a Direção e suas Vices;
- b) coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Acadêmica
- c) assistir a Vice-Direção de Pesquisa, Ensino e Divulgação Científica nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades curriculares e dos cursos promovidos pela Unidade;
- d) analisar, junto com a Vice-Direção de Pesquisa, Ensino e Divulgação Científica, propostas de cursos, atividades educacionais e de formação;
- e) desenvolver, a pedido da Direção ou da Vice-Direção de Pesquisa, Ensino e Divulgação Científica, pareceres e estudos sobre a viabilidade de cursos;
- f) prestar assessoria pedagógica no processo de estruturação de projeto de curso e na autorização e reconhecimento junto aos órgãos e instâncias competentes;
- g) dar assistência pedagógica ao processo de seleção de alunos para os cursos oferecidos;
- h) integrar-se com a Vice-Direção de Pesquisa, Ensino e Divulgação Científica e com Coordenadores dos cursos na supervisão e avaliação da execução e dos resultados dos cursos e de programas de formação;
- i) assistir e orientar os alunos e os professores, visando a formação integral do educando;
- j) diagnosticar as dificuldades dos alunos e as suas limitações, pesquisar as causas e manter entendimento e respeito com os professores;
- k) assessorar professores na sua ação educativa;
- l) colaborar para a promoção da integração e do ajustamento do aluno ao ambiente e à comunidade;
- m) prestar assistência pedagógica aos Coordenadores de Curso e aos seus professores, visando cumprir o planejamento, as normas de trabalho e o calendário de atividades estabelecidas;
- n) coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Acadêmica, respondendo pelo controle da emissão de documentos relacionados com a vida acadêmica dos alunos e egressos;

Capítulo VI Do Corpo Docente

Art 12 - Os Profissionais Docentes devem ser habilitados para a função, cabendo-lhes o cumprimento integral de suas atribuições inerentes à sua Profissão, como:

- a) participar da elaboração da Proposta Pedagógica dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu;
- b) elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica;
- c) estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento escolar;
- d) ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- e) zelar pela aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único – O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Capítulo VII

Da Coordenação da Pós-Graduação Lato Sensu – CPG-Lato

Art. 13 - A Coordenação do programa de Pós-Graduação Lato Sensu – *CPG-Lato* da Casa de Oswaldo Cruz é exercida por uma Comissão presidida por um Coordenador Geral.

§ 1º - A CPG-Lato é constituída por:

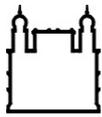
- a) 01 (um) Coordenador-Geral da Casa de Oswaldo Cruz;
- b) Coordenadores dos Cursos de Especialização da COC;
- c) 01 (um) representante do Corpo Docente, por curso Lato Sensu da COC, indicado por seus pares;
- d) 01 (um) Coordenador Pedagógico

§ 2º - A CPG-Lato é constituída por servidores da COC, sendo admitidos, também, servidores de outras unidades da FIOCRUZ.

§ 3º - O representante do Corpo Docente terá mandato de dois anos, podendo ser reeleito para mais um período de dois anos.

Art. 14 - A CPG-Lato reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou por solicitação da maioria dos seus membros, sendo observado para esse fim:

- a) O quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do número de membros, para a realização das reuniões da CPG-Lato;



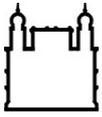
b) Votos por maioria presente, cabendo ao Coordenador-Geral o voto de desempate, para as decisões da CPG-Lato.

Art. 15 - São atribuições da CPG-Lato:

- a) regular as atividades acadêmicas dos cursos do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, quanto a sua periodicidade, estrutura e funcionamento das aulas ministradas dentro e fora da Unidade;
- b) analisar e aprovar as reformulações nos currículos dos cursos do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu;
- c) propor convênios/parcerias com outras Instituições para viabilizar e/ou expandir a oferta de cursos do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu;
- d) analisar e emitir parecer referente a projetos decorrentes de convênios/parcerias de interesse da Instituição;
- e) fixar diretrizes para a oferta dos cursos do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em parceria com outras Instituições fora do Campus Manguinhos da FIOCRUZ;
- f) elaborar critérios para o processo de seleção de candidatos aos cursos do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu;
- g) responder a representações e recursos que lhe forem dirigidos por candidatos, alunos e docentes sobre questões referentes a processo de seleção, decisões da Coordenação de curso e convênios e/ou parcerias mantidas pelos cursos do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu;
- h) propor ao Conselho Deliberativo e ao Diretor da Unidade medidas necessárias ao bom andamento dos cursos;
- i) aprovar, mediante análise, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente dos cursos, utilizando-se, quando necessário, de docentes externos da instituição;
- j) instituir e supervisionar o trabalho de Comissão Examinadora, para os concursos de seleção de alunos, e de Bancas de Avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- k) aprovar editais de chamada pública para seleção de alunos;
- l) homologar os resultados do processo de seleção;
- m) acompanhar e avaliar as atividades dos cursos;
- n) estabelecer regulamento e procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica em seu trabalho;
- o) estabelecer critérios para acompanhamento e promover a avaliação periódica dos cursos;
- p) estabelecer critérios para acompanhamento de desempenho dos discentes e dos egressos;
- q) apreciar e homologar pareceres da Coordenação de Curso, em especial, os relacionados aos pedidos de isenção de disciplina e de aproveitamento de carga horária de cursos realizados em outras Unidades da FIOCRUZ;
- r) reunir-se ordinariamente conforme o estabelecido no Calendário Anual.

Art. 16 - A Coordenação-Geral será exercida pelo Vice-Diretor de Pesquisa, Ensino e Divulgação Científica da COC

Art. 17 - São atribuições do Coordenador-Geral da CPG-Lato:



- a) acompanhar o processo de elaboração e implantação dos cursos do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da COC;
- b) Encaminhar à Vice-Presidência de Ensino da Fiocruz a proposta de criação de curso de Pós-Graduação lato Sensu;
- c) convocar e coordenar as reuniões da CPG-Lato;
- d) convocar anualmente a seleção dos representantes do corpo docente;
- e) enviar à Secretaria Acadêmica da Casa de Oswaldo Cruz, dentro dos prazos previstos, calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações e registros da vida acadêmica dos alunos;
- f) elaborar com os Coordenadores de curso, anualmente, o Plano de Objetivos e Metas para os cursos do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da COC e administrar a sua execução..
- g) acompanhar o desenvolvimento dos cursos do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da COC, zelando para que se cumpra as leis, os regulamentos, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- h) representar o Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da COC;
- i) autorizar matrícula e transferência de aluno;
- j) tomar medidas, em situações de emergenciais, não previstas neste Regimento;

Parágrafo Único – Caso haja impedimento ou solicitação de afastamento do Coordenador Geral por mais de 3 (três) meses, o mesmo será substituído, interinamente, por outro indicado pela Direção da Unidade.

Capítulo VIII

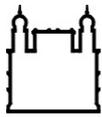
Da Coordenação de Curso

Art. 18 – A Coordenação de cada curso de Pós-graduação Lato Sensu da Casa de Oswaldo Cruz, será exercida por um servidor da Casa de Oswaldo Cruz, com formação na área do curso ou em áreas afins.

Art. 19 - A Coordenação dos cursos será exercida por profissionais com título de Mestre ou Doutor, ressalvados os casos de notório saber ou notória especialização reconhecidos por instituição acadêmica ou pela instância de credenciamento da Unidade Técnico-científica.

§ 1º - São atribuições do Coordenador de Curso:

- a) desenvolver e acompanhar, com a assessoria da Coordenação Pedagógica, propostas de criação e atualização de cursos;
- b) coordenar a execução do curso, de acordo com as deliberações da CPG-Lato;
- c) exercer a coordenação dos trabalhos referentes ao desenvolvimento do curso;



- d) tomar as medidas necessárias à formação, manutenção e finalização de cada turma do curso;
- e) acompanhar a execução do curso, propondo alterações que se fizerem necessárias;
- f) coordenar as atividades dos docentes do curso;
- g) encaminhar, anualmente, à Secretaria Acadêmica a relação e o contato dos docentes do curso;
- h) proceder à avaliação do curso em todas as suas fases;
- i) realizar a avaliação final do curso e do trabalho desenvolvido pelos professores;
- j) elaborar, junto com a Coordenação Pedagógica, o calendário anual e a chamada pública para seleção de candidatos ao curso;
- k) coordenar o processo de seleção dos candidatos ao curso;
- l) encaminhar à CPG-Lato o resultado do processo de seleção dos candidatos para homologação;
- m) elaborar o relatório final do curso e submetê-lo a CPG-Lato.

§ 3º - Compete ao Coordenador decidir sobre:

- a) conteúdos ministrados nas disciplinas;
- b) distribuição dos docentes por disciplina;
- c) montagem do calendário de aulas;
- d) identificação e solicitação de palestrantes e de professores convidados;
- e) sistema e critérios de avaliação das disciplinas do curso;
- f) orientação de trabalho de conclusão de curso;
- g) regras específicas para apresentação e avaliação de trabalhos dos alunos;
- h) dispensa de disciplinas, aproveitamento e reconhecimento de carga horária, elaborando parecer à CPG-Lato para apreciação e homologação

§ 4º - O Coordenador encaminhará à CPG-Lato propostas de reformulações no currículo, alterações no calendário e proposições de convênios e de parcerias de interesse Institucional.

Capítulo IX

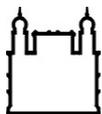
Da Criação dos Cursos

Art. 20 - Os cursos do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu COC, independente da modalidade (presencial, semi-presencial ou EAD), estão sujeitos às normas do Regimento Geral de Ensino da FIOCRUZ, em consonância com a legislação vigente.

Art. 21 - A solicitação para criação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve ser encaminhada, após análise e parecer da CPG-Lato, à Câmara Técnica de Educação e Divulgação Científica da Casa de Oswaldo Cruz, solicitando a sua apreciação e parecer.

§ 1º – O Coordenador de Curso, com assessoria da Coordenação Pedagógica, deve elaborar o Projeto de Curso contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- I. Identificação:
 - a) Denominação do curso;



- b) Modalidade: Especialização (presencial, semi-presencial, EAD);
 - c) Nome e titulação do coordenador;
 - d) Perfil da clientela ou público-alvo;
 - e) Critérios de seleção.
- II. Justificativa;
- III. Objetivos;
- IV. Relação das atividades com as respectivas ementas e cargas horárias e critérios de avaliação do curso e dos alunos; e
- V. Relação do corpo docente por atividade, com a respectiva titulação e instituição de origem.

§ 2º – A carga horária dos Cursos de Especialização deverá ser de no mínimo 360 horas (não incluído o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de trabalho de conclusão de curso).

Art. 22 - Os cursos do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da COC, objeto deste Regimento, podem ser ministrados em qualquer Unidade da FIOCRUZ ou em Instituições Associadas, desde que asseguradas às condições essenciais para o seu funcionamento, nos termos da legislação vigente e das orientações do MEC.

Art. 23 - Os cursos poderão ser financiados com receita própria ou decorrente da cobrança de taxas de inscrição e matrícula (em acordo ao Parecer CNE/CES nº 0364/2002).

Parágrafo Único – Os valores das taxas serão definidos e poderão sofrer reajuste anual mediante aprovação do Conselho Deliberativo da Unidade.

Capítulo X

Da Inscrição, Seleção e Matrícula.

Art. 24 - A seleção de alunos à Pós-Graduação Lato Sensu far-se-á mediante Chamada de Seleção Pública.

Parágrafo Único - A documentação exigida para a inscrição de candidatos às vagas oferecidas em cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é:

- a) Formulário próprio de inscrição (Modelo SIGA);
- b) Cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação e curso superior;
- c) Cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação;
- d) *Curriculum Vitae*, em uma via (com comprovante);
- e) uma foto 3x4;
- f) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Cópia da Carteira de Identidade;
- h) Cópia do CPF;
- i) Cópia do Documento de Serviço Militar, se do sexo masculino;
- j) Cópia do Título de Eleitor.

Art. 25 - As matrículas dos candidatos selecionados serão efetuadas em consonância com o número de vagas estipuladas para o início do curso.

Parágrafo Único – O requisito mínimo para a matrícula nos cursos do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da COC é ser portador de diploma de curso superior, sendo facultado a CPG-Lato estabelecer as exigências específicas.

Art. 26 – De acordo com as especificidades de cada curso do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da COC poderão ser adotados, como critérios de seleção de candidatos, um ou mais desses instrumentos:

- a) Avaliação de pré-projeto encaminhado pelo candidato
- b) Avaliação de carta encaminhada pelo candidato esclarecendo as motivações que o levaram a desejar realizar o curso.
- c) Currículo do candidato
- d) Prova Escrita
- e) Entrevista

Art. 27 - Os candidatos aprovados, no processo de seleção, só poderão ser matriculados mediante a apresentação dos seguintes documentos, acompanhados dos originais:

- a) Cópia da carteira de identidade e do CPF;
- b) Cópia do diploma ou certidão de conclusão do curso de graduação;
- c) Cópia do histórico escolar do curso de graduação

Art. 28 - Alunos de pós-graduação, ou graduados, matriculados nos cursos regulares da Fiocruz, de instituições de ensino superior ou de Instituições parceiras, poderão inscrever-se em disciplinas isoladas nos cursos de pós-graduação da COC, até 1/3 do total de horas do curso, desde que seja disponibilizada vaga e a juízo do Coordenador do curso. Estes serão considerados **Alunos especiais**

§ 1º - A matrícula de **alunos especiais** será feita após a efetivação da matrícula dos **alunos regulares**, dependendo de disponibilidade de vaga.

§ 2º - No ato do pedido de inscrição na disciplina, o aluno especial deverá apresentar o seu currículo, a declaração de regularidade de matrícula da sua Instituição de ensino e a documentação descrita no Artigo 24.

§ 3º - O **aluno especial** deverá cumprir as mesmas atividades pedagógicas desenvolvidas pelos demais alunos, estando sujeito às mesmas condições estabelecidas, por este Regimento, aos alunos regulares.

§ 4º - O **aluno especial** que freqüentar o mínimo de 75% das aulas receberá, após a conclusão da disciplina e autorização do docente da mesma, uma declaração de freqüência e aproveitamento na disciplina cursada.

Art. 29 - Será automaticamente desligado do curso:

- a) O aluno que deixar de realizar a sua matrícula;
- b) Que apresente documentação incompleta ou de origem irregular;

- c) Que cometa atos de indisciplina ou ilegais nas dependências da FIOCRUZ;
- d) Que utilize métodos ilícitos ou fraudulentos em atividades do curso ou por ele demandado;
- e) For reprovado mais de uma vez em uma mesma disciplina;
- f) Não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- g) Ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades e dos encontros técnicos presenciais dos Cursos a distância.
- h) Que possua mais de 25% de faltas em, pelo menos, uma disciplina;
- i) Que apresente rendimento acadêmico considerado Insuficiente (Conceito D) em, pelo menos, uma disciplina ou no Trabalho de Conclusão de Curso;

§ 1º – Todos os casos serão encaminhados e avaliados pela CPG-Lato, sendo reservado o direito de defesa, por escrito em formulário próprio, ao aluno.

§ 2º - Não se enquadram neste caput os cursos de caráter eventual.

§ 3º - O candidato reprovado uma única vez em Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade a uma nova apresentação do trabalho em data a ser fixada pela Coordenação do Curso.

Capítulo XI

Do Regime Didático

Art. 30 - O período letivo dos cursos do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da COC terá calendário acadêmico próprio.

Art. 31 - O desenvolvimento das atividades de ensino terá como objetivos gerais: o conhecimento de referenciais teóricos; a produção de conhecimentos; o aperfeiçoamento de habilidades intelectuais e técnicas; o aprimoramento de atitudes; e o fortalecimento de valores essenciais à vida individual e social.

Art. 32 - A integralização dos estudos necessários à obtenção dos títulos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será expressa em unidades de horas/aula, perfazendo a Carga Horária mínima de 360 horas/aula, não incluídos a monografia ou trabalho final, conforme Regimento de Ensino da FIOCRUZ, Resoluções do CNE/CES n.º 1, de 03 de abril de 2001 e n.º 1, de 8 de junho de 2007;

Art. 33 - Os conteúdos curriculares de um programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos, investigação ou outros métodos próprios de cada área, inclusive treinamento em serviço.

Art. 34 - A CPG-Lato, após parecer do Coordenador do Curso, poderá reconhecer, como equivalentes, disciplinas cursadas em cursos ministrados por Programas de Pós-Graduação das Unidades Técnico Científicas da FIOCRUZ ou em outras Instituições de Ensino Superior, desde que, nos termos da lei, no mínimo, sejam do mesmo nível das oferecidas pelo Curso em pauta.

§ 1º - O número máximo de equivalências a ser revalidado será de duas disciplinas, em um total não superior a 30% do total de carga horária do curso; nestes casos, para a devida validação de tais disciplinas, o aluno deverá obter previamente a concordância da Comissão.

§ 2º - As equivalências de disciplinas, a que se referem o Caput deste Artigo, deverão ser requeridas pelo interessado, em processo administrativo próprio, e encaminhado ao Coordenador do Curso para avaliação e parecer junto a Comissão, contendo:

- a) ementa da disciplina validada pela instituição de ensino de origem
- b) declaração em papel timbrado e com a assinatura do coordenador/responsável pelo curso da instituição de ensino de origem

§ 3º - O Projeto do Curso deverá indicar a aceitação das equivalências de disciplinas, a que se referem o Caput deste Artigo, como complemento a formação do especialista, sem prejuízo ao perfil profissional proposto.

§ 4º - A revalidação de disciplinas não isenta o aluno do cumprimento integral da carga-horária e das disciplinas da Matriz Curricular original do curso.

Art. 35 - A avaliação de cada disciplina ou atividade dos cursos do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da COC será aferida através da produção intelectual do aluno, de forma a refletir o seu aproveitamento e a sua assiduidade nas atividades acadêmicas de que participe, adotando-se o seguinte sistema de conceitos para avaliar seu aproveitamento global.

A – Excelente-----(equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
B – Bom -----(equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
C – Regular -----(equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)
D – Insuficiente----- (equivalente a notas menores do que 6,0)

§1º - Para aprovação, o aluno deverá obter, no mínimo, a nota 6,0 (seis) ou conceito C em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão do Curso.

§2º - Os alunos que obtiverem nota inferior a 5,9 (cinco virgula nove) terão uma única oportunidade de recuperação, submetendo-se à prova escrita ou à elaboração de um trabalho em nível compatível com a exigência da pós-graduação, que revele a realização das aprendizagens necessárias.

§3º - A frequência obrigatória às atividades de cada Curso é de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista em cada disciplina, sendo o controle de frequência feito pelo respectivo professor, através do diário/pauta, em conformidade com o Sistema de Gestão Acadêmica da FIOCRUZ - SIGA.

§4º - O diário/pauta de cada disciplina deverá ser entregue, devidamente assinado pelo docente e preenchido com os conceitos e frequências de cada aluno, até **30 dias** após a conclusão da mesma na Secretaria Acadêmica da Casa de Oswaldo Cruz.

§5º - O aluno será considerado evadido e, conseqüentemente, reprovado, caso não tenha registro de conceito e/ou freqüência no diário/pauta da disciplina

§6º - O diário/pauta é o único documento legal que comprova a freqüência e rendimento do aluno.

§7º - Por impedimentos legais, a Secretaria Acadêmica não poderá receber o registro de conceitos e/ou freqüências em meios ou instrumentos diferentes ao diário/pauta entregue originalmente ao docente pela própria Secretaria.

Capítulo XII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 36 - Além das exigências relativas ao rendimento e à freqüência, o aluno deverá apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso que demonstre: capacidade de integração de informações e conhecimentos; relacionamento da teoria com a prática; capacidade de realizar observações, utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos, para embasar a compreensão de aspectos da realidade.

Parágrafo Único – O Trabalho de Conclusão do Curso será orientado por professor- orientador indicado pela Coordenação do curso.

Art. 37 - O prazo máximo para o aluno apresentar o Trabalho de Conclusão do Curso é de 3 (três) meses, sem prorrogação.

Parágrafo Único - Os prazos específicos, com os respectivos calendários do curso, serão pré-estabelecidos nas Chamadas de Seleção Pública.

Art. 38 - O Trabalho de Conclusão do Curso será submetido a uma Comissão Examinadora de avaliação constituída de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) profissionais, sendo um o próprio orientador do respectivo trabalho e os demais com reconhecida competência e titulação pertinente ao curso ou tema do trabalho.

Parágrafo Único – O orientador, necessariamente, deverá ter vínculo com o quadro de docentes do curso.

Art. 39 - O processo de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com restrição;
- c) Reprovado.

§ 1º – O Trabalho de Conclusão de Curso será considerado Aprovado quando o julgamento do grau de excelência for unanimidade entre os membros da Banca Examinadora (Conceitos: A; B ou C).

§ 2º - Caso o Trabalho de Conclusão de Curso seja aprovada com restrições, a Banca deve colocar, por escrito, as modificações a serem feitas e o aluno terá 30 (trinta) dias, a partir do parecer da Banca, para realizá-las e apresentá-las à Coordenação do Curso, para os devidos encaminhamentos.

§ 3º - Caso o Trabalho de Conclusão de Curso seja reprovada pela banca, o aluno não receberá o Certificado (Conceito: D).

Art. 40 – O conceito final Trabalho de Conclusão do Curso deverá representar a média das notas atribuídas pelos examinadores, individualmente.

Capítulo XIII

Dos Certificados

Art. 41 - A Casa de Oswaldo Cruz, por meio da sua Secretaria Acadêmica, emitirá o Certificado de Especialização, após a conclusão do número de horas mínimo exigido e a expedição da ficha de avaliação. Fará jus ao certificado o aluno que satisfizer os requisitos:

- a) frequência mínima estipulada: nos cursos presenciais, pelo menos 75% de frequência, de acordo com as Resoluções do CNE/CES n.º 1, de 03 de abril de 2001 e n.º 1, de 8 de junho de 2007;
- b) aprovação nos critérios de avaliação definidos, conforme o plano do curso e Regimento Geral da Pós-Graduação Lato Sensu da Fiocruz;
- c) não apresentar pedências, de qualquer natureza, junto a Secretaria Acadêmica, Biblioteca ou nas Unidades da FIOCRUZ .

Parágrafo Único – A Secretaria Acadêmica da Casa de Oswaldo Cruz procederá ao registro e à expedição dos certificados que serão assinados pelo Diretor da Unidade e pelo Coordenador do Curso. Os certificados de conclusão dos cursos terão validade nacional.

Art. 42 - Ao aluno que cursar, no mínimo, três quartos das horas/aula do Curso de Especialização, com aprovação nas respectivas matérias/disciplinas, e manifestar, por escrito, a intenção de não completá-lo em outra edição do mesmo Curso, receberá uma declaração contendo as disciplinas cursadas, suas cargas horárias respectivas e a nota obtida, com a ressalva de **não conclusão do curso**.

Art 43 - Os Certificados, a serem conferidos aos concluintes dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, serão fornecidos pela Secretaria Acadêmica, de acordo com o modelo FIOCRUZ, providenciando o devido preenchimento por solicitação do Coordenador do Curso.

Capítulo XIV

Das Disposições Finais

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu-CPG-Lato*

Art. 44 - Situações específicas a cada área de conhecimento serão tratadas no Projeto de cada Curso.

Art. 45 - O Coordenador do Curso, ouvido a Comissão, submeterá o Relatório Final do Curso, para fins de registro e autoavaliação, a Vice-Diretoria de Pesquisa, Ensino e Divulgação Científica, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do Curso.

Art. 46 – O Relatório Final deverá conter:

- a) A identificação do Curso;
- b) O nome do Coordenador do Curso;
- c) A data de início e término do Curso;
- d) O local de desenvolvimento do Curso;
- e) O cronograma de atividades desenvolvidas;
- f) A carga horária (total de horas ministradas por disciplina curso);
- g) O número de vagas efetivamente preenchidas;
- h) O número de candidatos inscritos, número de alunos selecionados, número de alunos matriculados, procedência dos alunos por setor ou área de atividade profissional e por região geográfica;
- i) O quadro dos conceitos e freqüência dos alunos e média final por aluno;
- j) A distribuição dos professores com a respectiva titulação segundo as disciplinas;;
- k) Os detalhamentos das alterações ocorridas no curso;
- l) O currículo executado (programa ou ementas) e número de horas/aula por disciplina;
- m) A avaliação global do Curso;
- n) A relação dos temas dos trabalhos finais apresentados pelos alunos, bem como as publicações realizadas durante o curso;
- o) A relação das entidades conveniadas participantes da execução do respectivo Curso
- p) Em Anexo: cópia dos Certificados de Especialização, devidamente preenchido para cada aluno aprovado, assinados pela Direção da Casa de Oswaldo Cruz;

Art. 47 – Após a aprovação do relatório final pela Vice-Diretoria de Pesquisa, Ensino e Divulgação Científica, o mesmo será encaminhado à Secretaria Acadêmica, para arquivamento.

Art. 48 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em 14 de junho de 2011.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011.